

SUMÁRIO

TÍTULO I	
Disposições Preliminares	05
CAPÍTULO I	
Da Composição e da Sede	05
CAPÍTULO II	
Da Posse e Instalação da Legislatura e da Sessão Preparatória	06
CAPÍTULO III	
Da Eleição da Mesa	07
CAPÍTULO IV	
Da Competência da Câmara	08
TÍTULO II	
Dos Vereadores	11
CAPÍTULO I	
Direitos e Deveres do Vereador	11
CAPÍTULO II	
Do Decoro Parlamentar	12
CAPÍTULO III	
Das Vagas e Licenças	13
CAPÍTULO IV	
Da Convocação de Suplente	15
CAPÍTULO V	
Da Remuneração dos Agentes Políticos	16
CAPÍTULO VI	
Das Lideranças e das Bancadas	16
SEÇÃO I	
Disposições Gerais	16
SEÇÃO II	
Da Maioria e da Minoria	17
TÍTULO III	
Da Mesa da Câmara	17
CAPÍTULO I	
Composição e Competência	17
SEÇÃO I	
Disposições Gerais	17
SEÇÃO II	
Do Presidente	19
SEÇÃO III	
Do Vice-Presidente da Câmara Municipal	21
SEÇÃO IV	
Do Primeiro e Segundo Secretário da Câmara Municipal	22
CAPÍTULO II	
Da Promulgação e Publicação das Leis, Resoluções e Decretos Legisla- tivos	22
CAPÍTULO III	
Da Política Interna	23

TÍTULO IV

Das Comissões	23
CAPÍTULO I	
Disposições Gerais	23
CAPÍTULO II	
Das Comissões Permanentes	25
CAPÍTULO III	
Da Competência das Comissões Permanentes	25
CAPÍTULO IV	
Das Comissões Temporárias	26
CAPÍTULO V	
Das Vagas nas Comissões	27
CAPÍTULO VI	
Dos Presidentes das Comissões	27
CAPÍTULO VII	
Do Parecer e do Voto	28
CAPÍTULO VIII	
Das Reuniões de Comissões	29
CAPÍTULO IX	
Da Reunião Conjunta de Comissão	31

TÍTULO V

Da Sessão Legislativa	31
-----------------------------	----

TÍTULO VI

Das Reuniões	32
CAPÍTULO I	
Disposições Gerais	32
CAPÍTULO II	
Da Reunião Pública	33
SEÇÃO I	
Da Ordem dos Trabalhos	33
SEÇÃO II	
Do Expediente	34
SUBSEÇÃO I	
Dos Assuntos Urgentes	34
SUBSEÇÃO II	
Da Tribuna Livre	34
SEÇÃO III	
Da Ordem do Dia	35
SUBSEÇÃO I	
Da Explicação Pessoal	35
SUBSEÇÃO II	
Dos Assuntos de Interesse Público	36
SUBSEÇÃO III	
Dos Oradores Inscritos	36
CAPÍTULO III	
Da Reunião Secreta	36
CAPÍTULO IV	
Da Ordem dos Debates	37

CAPÍTULO III	
Da Redação Final	55
CAPÍTULO IV	
Do Veto à Proposição de Lei	56
SEÇÃO I	
Disposições Gerais	56
SEÇÃO II	
Do Processo Cassatório	57
SEÇÃO III	
Da Convocação do Chefe do Executivo	57
SEÇÃO IV	
Do Processo Destituidora	58
TÍTULO IX	
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental	59
CAPÍTULO I	
Das Questões de Ordem e dos Precedentes	59
CAPÍTULO II	
Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma	59
TÍTULO X	
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara	60
TÍTULO XI	
Disposições Finais	60

SEÇÃO I	
Disposições Gerais	37
SEÇÃO II	
Do Uso da Palavra	37
SUBSEÇÃO I	
Dos Apartes	38
SUBSEÇÃO II	
Da Questão de Ordem	39
TÍTULO VII	
Das Proposições	40
CAPÍTULO I	
Disposições Gerais	40
CAPÍTULO II	
Dos Projetos de Lei, de Resoluções e Decretos Legislativos	41
CAPÍTULO III	
Dos Decretos Legislativos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Mérito Desportivo	42
CAPÍTULO IV	
Dos Projetos de Lei do Orçamento	43
CAPÍTULO V	
Dos Projetos de Lei de Codificação	44
CAPÍTULO VI	
Da Tomada de Contas	45
CAPÍTULO VII	
Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda	46
CAPÍTULO VIII	
Do Projeto com Prazo de Apreciação Fixado em Lei	48
TÍTULO VIII	
Das Deliberações	49
CAPÍTULO I	
Da Discussão	49
SEÇÃO I	
Disposições Gerais	49
SEÇÃO II	
Da Defesa dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular	51
SEÇÃO III	
Do Adiamento da Discussão	51
CAPÍTULO II	
Da Votação	52
SEÇÃO I	
Disposições Gerais	52
SEÇÃO II	
Do Encaminhamento de Votação	54
SEÇÃO III	
Do Adiamento de Votação	54
SEÇÃO IV	
Da Verificação de Votação	55

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/91

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta e promulga, a seguinte Resolução:

TÍTULO I Disposições Preliminares

CAPÍTULO I Da Composição e da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representante do Povo, com Mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Na forma da Legislação Federal, são condições para elegibilidade para o Mandato de Vereador, aquelas estabelecidas no § 1º, do Art. 21, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Nazareno tem sua Sede à Praça Nossa Senhora de Nazaré, 2º Pavimento do prédio-terminal rodoviário "Aziz de Freitas Nesgala".

Art. 3º - As Sessões da Câmara Municipal são realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele, excetuando-se os casos previstos neste Regimento.

Art. 4º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto determinado para suas Sessões, ou outra causa que impeça tal ato, podem as mesmas ser realizadas em outro local, por iniciativa da maioria absoluta e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Membros do Legislativo Municipal.

Art. 5º - As Sessões Solenes, por decisão da maioria absoluta, podem ser realizadas fora do recinto da Câmara, ouvido o Plenário.

CAPÍTULO II

Da Posse e Instalação da Legislatura e da Sessão Preparatória

Art. 6º - A Posse dos Vereadores eleitos será realizada no dia 1º de Janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em Reunião Solene presidida pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca.

Art. 7º - Na ausência e/ou impedimento do Juiz de Direito, a Reunião será presidida pelo Vereador mais idoso, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - O Presidente da Sessão convidará um dos eleitos para a função de Secretário.

§ 2º - Verificada a autenticidade dos Diplomas o Presidente convidará o Vereador mais votado para proferir o seguinte juramento: "Prometo cumprir dignamente o Mandato a mim conferido e confiado, guardar as Constituições e Leis, e sob a proteção de Deus, trabalhar pelo engrandecimento do Município".

§ 3º - Prestado o compromisso pelo Vereador mais votado o Secretário, designado na forma do § 1º, fará a chamada de cada Vereador para declarar "ASSIM O PROMETO".

§ 4º - A assinatura aposta na Ata ou Termo de Posse, completa o compromisso.

Art. 8º - A Câmara, eleita e empossada, elegerá sua Mesa Diretora até à data de 1º de Fevereiro do primeiro ano da Legislatura, facultando-se, entretanto a realização da eleição no mesmo dia da Posse, logo após a realização deste ato, em Sessão Preparatória.

Art. 9º - A eleição da Mesa Diretora, para o primeiro ano da Legislatura será presidida pelo Vereador mais idoso, que designará um dos vereadores para as funções de Secretário durante os trabalhos da eleição.

Art. 10 - Eleita a Mesa, o Presidente da Sessão a empossará declarando instalada a Câmara, encerrando os trabalhos da Reunião Preparatória, cessando, com este ato, o seu desempenho legal.

Art. 11 - O Vereador que não tomar posse na forma do disposto no Art. deste Regimento, tem o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo, salvo casos excepcionais reconhecidos pela Câmara.

Art. 12 - No ato de Posse e no término do Mandato os Vereadores deverão apresentar Declaração de seus bens, que será transcrita

em livro próprio, resumida em ata e registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 13 - O Presidente da Câmara fará publicar em jornal local ou Edital a relação dos Vereadores empossados e a constituição da Mesa Diretora, republicando-a sempre que ocorrer modificação.

CAPÍTULO III Da Eleição da Mesa

Art. 14 - A eleição da Mesa da Câmara ou o preenchimento de vaga nela registrada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste Processo e as seguintes exigências e formalidades:

I - chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara;

II - cédulas impressas ou datilografadas, contendo nomes dos candidatos e respectivos cargos;

III - invalidação da cédula que não atenda o disposto no item anterior;

IV - realização do segundo escrutínio se não atendido o quorum estabelecido no "Caput" deste artigo, decidindo-se a eleição por maioria simples;

V - considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente for mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio.

VI - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

VII - posse dos eleitos.

Parágrafo Único - A votação dar-se-á por chapas registradas na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, vedada a eleição separada de Membros da Mesa, exceto em casos de preenchimento de vagas.

Art. 15 - A eleição da Mesa da Câmara será comunicada às Autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 16 - Qualquer Membro da Mesa pode ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara Municipal, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

Art. 17 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais utilizando como recursos financeiros, parcial ou total, consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica Municipal e respectivas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

VI - contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII - nomear, promover, comissionar, gratificar, licenciar, coloca-

ção em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Secretaria da Câmara nos termos da Legislação em vigor;

VIII – declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus Membros, obedecida a conclusão final de Processo, na forma da Lei.

Art. 18 – A eleição para renovação da Mesa da Câmara realizar-se-á no dia 15 (quinze) de Fevereiro do terceiro ano de cada Legislatura.

CAPÍTULO IV Da Competência da Câmara

Art. 19 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I – eleger a Mesa;
- II – elaborar o Regimento Interno;
- III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV – propor a criação ou extinção de cargos de seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 20 (vinte) dias, por necessidade do serviço;
- VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos legais:
 - a) Parecer do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;
 - b) decorridos os 60 (sessenta) dias estabelecidos no Inciso VII, sem deliberação da Câmara Municipal, prevalecerá os ditames do Parecer do Tribunal de Contas do Estado;
 - c) em caso de rejeição, pela Câmara Municipal, as Contas do Prefeito serão remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
- VIII – decretar a perda do Mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos instituídos na Constituição Federal, na Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;
- IX – autorizar a realização de empréstimo ou operações financeiras, externos, de interesse do Município;
- X – proceder a tomada de Contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa;
- XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou Entidades assistenciais e/ou culturais;
- XII – estabelecer ou mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XIII – convocar o secretário do município ou diretor equivalente para prestar esclarecimentos estabelecendo dia e hora para o compa-

recimento;

XIV – deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas reuniões;
XV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fatos determinados e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVII – solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei Federal;

XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XX – fixar, observado o que dispõe os Artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores em cada Legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o Imposto sobre Renda e Proventos de qualquer natureza;

XXI – fixar, observado o que dispõe os Artigos 37 XI, 150 II, 153 III e 153 § 2º, da Constituição Federal em cada Legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou equivalentes, sobre a qual incidirá o imposto sob rendas e proventos de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Tanto a remuneração dos Vereadores como a do Prefeito e Vice-Prefeito deverá ser feita pela Câmara até o dia 30 do mês de Agosto do último período Legislativo para a Legislatura seguinte.

Art. 20 – Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive, suplementando as legislações federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) a saúde, a assistência pública, a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

b) à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico e cultural, como monumentos, paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do município;

c) impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do município;

d) a abertura de meios de acesso à cultura, a educação e a ciência;

e) a proteção do meio-ambiente e ao combate à poluição;

f) ao incentivo à indústria e ao comércio;

g) à criação de Distritos Industriais;

h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

i) à promoção de programas de construção moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginaliza-

ção, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;

n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei Complementar Federal;

o) no uso e armazenamento de agrotóxicos e seus componentes afins;

II - legislar sobre tributos municipais, bem como, autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - votar o Orçamento anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais às dotações da Câmara;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito bem como as formas e meios de pagamento;

V - autorizar concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar concessão e a permissão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão administrativa de direito real de uso;

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doações, sem encargos;

X - criar, organizar e suprimir Distritos e sub-distritos, observadas a Legislação Estadual e a Lei Orgânica;

XI - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções e fixar as respectivas remunerações;

XII - aprovar o Plano Diretor;

XIII - autorizar alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual competente, a fiscalização financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

XV - instituir Guarda Municipal destinada proteger bens, serviços e instalações do Município;

XVI - legislar sobre o ordenamento, parcelamento uso e ocupação do solo urbano;

XVII - legislar sobre organização e prestação de serviços públicos;

XVIII - dispor sobre:

a) o Código Tributário do Município;

b) o Código de Obras e Edificações;

c) o Estatuto dos Servidores Públicos.

TÍTULO II
Dos Vereadores

CAPÍTULO I
Direitos e Deveres do Vereador

Art. 21 – São direitos do Vereador:

- I – tomar parte em reunião da Câmara;
- II – apresentar proposições, discuti-las e votá-las;
- III – votar e ser votado;
- IV – solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- V – fazer parte das Comissões da Câmara; na forma deste Regimento Interno;
- VI – falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;
- VII – examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, o qual ser-lhe-á confiado mediante registro em Livro próprio, por intermédio da Mesa;
- VIII – utilizar dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do Mandato;
- IX – solicitar à Autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias a garantia do exercício do seu Mandato;
- X – convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento;

XI – solicitar licença por tempo determinado.

Parágrafo Único – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do Mandato, na circunscrição do Município;

Art. 22 – São deveres do Vereador:

- I – comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;
- II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do Mandato;
- III – dar, nos prazos regimentais, informações, Pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- V – tratar respeitosamente a Mesa e os demais Membros da Câmara;
- VI – comparecer às reuniões, trajado adequadamente;

Art. 23 – Os Vereadores não poderão:

I – Desde a expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluídos os de que sejam demissíveis "ad-mutum", nas entidades indicadas na alínea anterior;

II – Desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nelas exercer função remunerada;

b) ocupar função ou cargo de que sejam demissíveis "ad mutum" nas entidades indicadas no inciso I, "a".

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo público eletivo;

CAPÍTULO II

Do Decoro Parlamentar

Art. 24 – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do Mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidade previstas neste Regimento.

§ 1º – Constituem penalidades:

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do Mandato; não excedente a 30 (trinta) dias;

III – perda do Mandato;

§ 2º – Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de infração penal;

§ 3º – É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do Mandato ou dele decorrentes;

Art. 25 – A denúncia de falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal poderá ser feita pela Mesa Diretora, de ofício, por vereador ou qualquer cidadão, em representação fundamentada.

§ 1º – O vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honrabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou, de Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição, aprovada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

§ 2º – Toda e qualquer denúncia será apreciada por uma Comissão Especial que emitirá Parecer para discussão e votação em plenário.

Art. 26 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º – A censura é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara, ou de Comissão, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do Mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - perturbar a ordem ou praticar que infrinjam as regras da boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências;

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III - praticar ofensas físicas ou morais em dependência da Câmara ou desacatar por atos ou palavras, outro vereador, à Mesa, ou Comissão e respectivas presidências, ou o Plenário.

Art. 27 - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do Mandato, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave, ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido e devam ficar secretas;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo Único - Nos casos indicados neste Artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurado ao infrator ampla defesa.

Art. 28 - A perda do Mandato por falta de decoro parlamentar é aplicada nos casos e na forma prevista no Artigo 25 e seus Parágrafos.

CAPÍTULO III

Das Vagas e Licenças

Art. 29 - As vagas na Câmara, verificam-se:

I - por morte ou extinção do Mandato;

II - por renúncia;

III - por perda ou cassação do Mandato.

Art. 30 - Extingue-se o Mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

II - incidir nos impedimentos estabelecidos em Lei para o exercício do Mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara;

III - Quando ocorrer falecimento ou renúncia, por escrito, do Vereador.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará o Plenário e fará constar da Ata a declaração de extinção do Mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente omitir-se nas providências do parágrafo

anterior, o Suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do Mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissivo, nas custas do Processo e honorários de advogado, os quais fixará de pronto, e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante a Legislatura.

Art. 31 – A renúncia de Mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecida, produzindo seus efeitos somente depois de lido no expediente e publicado no Jornal de circulação no Município ou por Edital afixado em local de acesso público, independente de aprovação da Câmara.

Art. 32 – Perderá o Mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Artigo 23;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV – que deixar de comparecer, no período legislativo ordinário, a cinco Sessões Extraordinárias consecutivas, salvo nos casos previstos no inciso anterior;

V – que perder os direitos políticos;

VI – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII – que deixar de residir no Município;

IX – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

X – que utilizar o Mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

§1º – Nos casos dos incisos I, II, VIII e X deste Artigo, a perda do mandato será declarada e decidida pela Câmara, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§2º – Nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII e IX deste Artigo, a perda do Mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de Ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de Partido Político representado na Câmara assegurada ampla defesa.

§3º – O disposto no inciso IV não se aplica às reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 33 – Suspende-se o exercício do Mandato de Vereador:

I – pela suspensão dos direitos políticos;

II – pela decretação judicial da prisão preventiva;

III – pela prisão em flagrante delito;

IV – pela imposição da prisão administrativa.

Art. 34 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivos de saúde, devidamente comprovados;

II – para tratar de interesse particular, desde que, neste caso, o

período de licença não seja superior a cento e vinte (120) dias por Sessão Legislativa;

III – desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

IV – exercer a função de Secretário Municipal.

§1º – No caso dos incisos I, II, III e IV, poderá o Vereador reasumir antes que se tenha esgotado o prazo de sua licença.

§2º – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.

§3º – O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§4º – O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§5º – A licença só pode ser concedida à vista de requerimento, cabendo à Mesa dar o Parecer para, dentro de setenta e duas (72) horas ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§6º – Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente “ad-referendum” do Plenário.

Art. 35 – No caso de licença para tratamento de saúde, a Mesa solicitará a juntada de atestado do médico assistente, em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§1º – A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada.

§2º – Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 36 – Para afastar-se do Território Nacional, em caráter particular, por menos de 30 (trinta) dias, o Vereador deve dar ciência à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Se o afastamento exceder o prazo estabelecido no “caput” deste Artigo deverá o Vereador requerer sua licença.

CAPÍTULO IV

Da Convocação de Suplente

Art. 37 – A convocação do Suplente dar-se-á nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia, licença, suspensão ou impedimento temporário do exercício do Mandato.

Art. 38 – No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§1º – O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§2º – Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, que deverá providenciar a eleição se faltarem mais de quinze (15) meses para o término do Mandato.

§3º - Em caso de licença do Vereador, para tratamento médico ou para tratar de interesses particulares, o suplente só será convocado se a licença for superior a 15 (quinze) dias.

§4º - Enquanto a vaga a que se refere o Parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO V

Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 39 - A remuneração mensal dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, será fixada pela Câmara, em cada Legislatura, para ter vigência na subsequente, através de Resolução aprovada pelo voto da maioria de seus membros, até trinta (30) dias antes das eleições municipais, ou seja, até 30 de Agosto do ano de realização do Pleito Municipal, observando-se os seguintes critérios.

I - a remuneração do Prefeito não poderá ser inferior ao maior vencimento ou salário pago ao servidor do Município;

II - a remuneração do Vice-Prefeito corresponderá a 1/4 (um quarto) da que couber ao Prefeito;

III - as reuniões extraordinárias poderão ser remuneradas proporcionalmente na forma que dispuser Resolução prevista neste Artigo, observado o valor do subsídio estabelecido para o número de sessões ordinárias.

Parágrafo Único - Na hipótese da Câmara deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos na Legislatura subsequente os valores de remuneração vigentes em Dezembro do último exercício da Legislatura anterior, admitida apenas a atualização de valores.

Art. 40 - Serão remuneradas, até o máximo de quatro por mês as reuniões extraordinárias.

Art. 41 - O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e a participação nas votações.

CAPÍTULO VI

Das Lideranças e das Bancadas

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 42 - Bancada é o agrupamento organizado de Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 43 - Líder é o Porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os Órgãos da Câmara.

§1º - Cada Bancada terá Líder e Vice-Líder;

§2º - Cada Bancada, em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, indicará à Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome do seu Líder;

§3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso; §4º - Os Líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§5º - Todos os Vereadores poderão exercer a função de Líder e Vice-líder, exceto o Presidente.

§6º - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-líder.

Artigo 44 - No início de cada Sessão Legislativa o Prefeito comunicará à Câmara, em Ofício, o nome de seu Líder.

Art. 45 - Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

I - indicar candidatos da Bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara e da Comissão representativa;

II - indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente;

Art. 46 - A Mesa da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 47 - É facultado ao Líder de Bancada, em qualquer momento da reunião, usar a palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou para responder a críticas dirigidas a um ou outro Grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo a votação ou se houver orador na Tribuna.

Parágrafo Único - Quando o Líder não puder ocupar a Tribuna, poderá transferir a Palavra ao Vice-Líder ou a qualquer de seus liderados.

SEÇÃO II Da Maioria e da Minoria

Art. 48 - As representações de duas ou mais Bancadas poderão constituir Liderança comum, sem prejuízo das funções dos respectivos Líderes, para formar a Maioria ou a Minoria Parlamentar.

Art. 49 - Constituída a Maioria por uma Bancada, a Bancada imediatamente inferior será considerada a Minoria.

Parágrafo Único - As Lideranças da Maioria e da Minoria são constituídas segundo os preceitos deste Regimento aplicáveis à Bancada.

TÍTULO III Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I Composição e Competência

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 50 - A Mesa será composta de um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de dois (2) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§1º - Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário que não podem ausentar-se antes de convocado substituto.

§2º - O Mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, cuja eleição preside, salvo o disposto no Artigo 18 deste Regimento.

Art. 51 - No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de Mandato, desde que ocorrida dentro de 540 (quinhentos e quarenta) dias após a sua constituição o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único - Se a vaga se verificar após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias, assumirá até o final do Mandato da Mesa o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 52 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias imediatos.

Art. 53 - Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

I - Dirigir os trabalhos Legislativos e tomar as providências necessárias a sua regularidade;

II - promulgar as emendas à Lei Orgânica;

III - dar conhecimento à Câmara na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;

IV - orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

V - nomear, contratar, comissionar, conceder gratificações, fixar seus percentuais, salvo quando expresso em Lei ou Decreto Legislativo, conceder licença, colocar em disponibilidade, demitir e aposentar servidores da Secretaria da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

VI - dispor sobre o regulamento geral da Secretaria da Câmara, sua organização, funcionamento e polícia, bem como suas alterações;

VII - apresentar Projetos de Resolução e Decretos Legislativos que visem;

a) dispor sobre Regimento Interno e suas alterações;

b) fixar a remuneração dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito em cada Legislatura para a subsequente, observado o disposto nos artigos 150 II, 153 III e §2º I, da Constituição da República e Artigo 39 da Lei Orgânica Municipal; incisos XX e XXI;

c) dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargos, emprego ou função, planos de carreira, regime jurídico de servidores da Secretaria da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica Municipal;

d) conceder licença ao Prefeito do Município para interromper o exercício de suas funções;

e) conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 20 (vinte) dias;

f) dispor sobre a mudança temporária da Sede da Câmara Municipal

g) abrir crédito suplementar ao Orçamento da Câmara nos termos

da Lei Orgânica Municipal e propor abertura de outros créditos adicionais;

VIII – Emitir Parecer sobre:

- a) matéria de que trata o inciso anterior;
- b) matéria regimental;
- c) requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;
- d) constituição de Comissão de Representação que importe ônus para a Câmara;
- e) pedido de licença de Vereador;
- f) requerimento de informações às Autoridades Municipais, por intermédio do Prefeito, quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito a fiscalização da Câmara;

IX – Declarar a perda do Mandato de Vereador nos casos previstos nos incisos II, III e V do Artigo 32, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo;

X – aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador consoante ao §2º do Artigo 26;

XI – aprovar a Proposta Orçamentária anual da Administração direta e indireta da Câmara, neste caso, e encaminha-la ao Poder Executivo Municipal.

XII – Encaminhar ao Tribunal de Contas a prestação de Contas da Câmara Municipal para fins de Emissão de Parecer Prévio, em cada exercício, em caso de escrituração contábil distinta, nos prazos previstos em Lei.

XIII – despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento, através de Atestado Médico ou outro documento;

Parágrafo Único – As disposições relativas às Comissões Permanentes aplicam-se, no que couber, à Mesa da Câmara.

SEÇÃO II Do Presidente

Art. 54 – A Presidência é o Órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente.

Art. 55 – Compete ao Presidente:

I – como chefe do Poder Legislativo:

- a) representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituídas;
- b) deferir o compromisso e dar posse a Vereador;
- c) promulgar a Resolução e Decretos Legislativos;
- d) promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito;
- e) promulgar as Leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas e que hajam sido confirmadas pela Câmara;
- f) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
- g) assinar a correspondência oficial sobre assuntos da Câmara;
- h) prestar contas, anualmente, de sua administração;

- i) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro da previsão orçamentária;
 - j) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
 - 1) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;
 - m) declarar a extinção do mandato de vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos previstos em Lei;
 - n) exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
 - o) mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
 - p) solicitar, por decisão de dois terços dos membros da Câmara a intervenção no Município nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;
 - q) encaminhar, para Parecer Prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou Órgão a que for atribuída tal competência, quando for o caso.
- II – quanto às reuniões:
- a) convocar reuniões;
 - b) convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito ou a requerimento de Vereadores;
 - c) abrir, presidir e encerrar a reunião;
 - d) dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as Leis, as Resoluções e este Regimento Interno;
 - e) suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;
 - f) mandar ler a Ata e assiná-la, depois de aprovada;
 - g) mandar ler o expediente;
 - h) conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;
 - i) prorrogar o prazo do orador inscrito;
 - j) advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus Membros;
 - l) ordenar a confecção de avulsos;
 - m) estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
 - n) submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
 - o) anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;
 - p) mandar proceder à chamada dos Vereadores e à leitura da Ordem do Dia seguinte;
 - q) decidir as questões de ordem;
 - r) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta;
 - s) organizar a Ordem do dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.
- III – quanto às Proposições:

- a) distribuir proposições e documentos às Comissões;
 - b) deferir os requerimentos submetidos à sua apreciação;
 - c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
 - d) determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitada, de Projeto de Lei de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado em Lei;
 - e) determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;
 - f) recusar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;
 - g) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição;
 - h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
 - i) observar e fazer observar os prazos regimentais;
 - j) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matérias sujeita à apreciação da Câmara;
 - l) determinar a redação final das proposições.
- IV – quanto às Comissões:
- a) nomear as Comissões Permanentes e Temporárias;
 - b) designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das Comissões;
 - c) decidir em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidente das Comissões;
 - d) despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame.
- V – quanto às publicações:
- a) fazer publicar as Resoluções e Leis promulgadas, atos legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões;
 - b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, na forma deste Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do Vice-Presidente da Câmara Municipal

Art. 56 – Ao Vice-Presidente da Câmara compete:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do Mandato de Membro da Mesa.

§1º – Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a dez (10) dias a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

- a) distribuir proposições e documentos às Comissões;
 - b) deferir os requerimentos submetidos à sua apreciação;
 - c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
 - d) determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitada, de Projeto de Lei de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado em Lei;
 - e) determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;
 - f) recusar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;
 - g) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição;
 - h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
 - i) observar e fazer observar os prazos regimentais;
 - j) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matérias sujeita à apreciação da Câmara;
 - l) determinar a redação final das proposições.
- IV – quanto às Comissões:
- a) nomear as Comissões Permanentes e Temporárias;
 - b) designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das Comissões;
 - c) decidir em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidente das Comissões;
 - d) despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame.
- V – quanto às publicações:
- a) fazer publicar as Resoluções e Leis promulgadas, atos legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões;
 - b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, na forma deste Regimento Interno.

SEÇÃO III Do Vice-Presidente da Câmara Municipal

Art. 56 – Ao Vice-Presidente da Câmara compete:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do Mandato de Membro da Mesa.

§1º – Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a dez (10) dias a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

SEÇÃO IV

Do Primeiro e Segundo Secretário da Câmara Municipal

Art. 57 – São atribuições do Primeiro Secretário:

I – verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo Livro próprio, ou fazer chamada nos casos previstos neste Regimento;

II – proceder a leitura da Ata e do Expediente;

III – assinar, depois do Presidente, Proposição de Lei, Resolução, Decreto Legislativo e as Atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, na imprensa local ou através de Edital afixado no lugar de costume;

IV – acompanhar e supervisionar a redação das Atas das reuniões e redirecionar atas das reuniões secretas;

V – tomar nota das observações e reclamações que sobre as Atas forem feitas;

VI – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os Projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário;

VII – abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII – registrar em Livro próprio, os precedentes na aplicação deste Regimento;

IX – fornecer à Secretaria da Câmara, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião;

X – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

Art. 58 – Ao Segundo Secretário compete substituir ao Primeiro Secretário em caso de falta, ausência ou impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 59 – Os Secretários substituem, na Ordem de sua enumeração, o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa durante as reuniões.

Parágrafo Único – Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez (10) dias, a substituição fazer-se-á em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO II

Da Promulgação e Publicação das Leis, Resoluções e Decretos Legislativos.

Art. 60 – As Resoluções e os Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e enviados à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contado da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 61 – Serão registrados no Livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, remetendo-o ao prefeito, para os fins indicados no Artigo 62 da respectiva cópia, autografada pela Mesa.

CAPÍTULO III Da Polícia Interna

Art. 63 – O policiamento do Edifício da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer Autoridade.

Art. 64 – Qualquer Cidadão pode assistir as reuniões públicas desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 65 – É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador. Art. 66 – A Mesa fará cumprir as disposições do Artigo anterior, mandando desarmar e prender quem transgredir tal determinação.

Parágrafo Único – a constatação do fato caracteriza falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art. 67 – É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e/ou desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art. 68 – Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa, conhecendo do fato, leva-o ao julgamento do Plenário, que deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos deste Regimento.

Artigo 69 – Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando em reunião.

TÍTULO IV Das Comissões

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 70 – A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento ou no ato que resultar a sua criação.

§1º – Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participam da Câmara.

§2º – As Comissões, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;

II – solicitar informações ao Executivo Municipal, ou outra autoridade, a respeito de matéria submetida à sua análise e expedição de Parecer;

III – convocar Secretários Municipais e/ou Chefes de Departamentos para prestação de informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – realizar audiências públicas com entidades de sociedade civil;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VIII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a execução da proposta Orçamentária, bem como a sua execução posterior;

§3º – O Projeto de Lei que receber Parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões, deverá ser ouvido o Plenário para sua rejeição.

Art. 71 – Ao término de cada Sessão Legislativa, a Câmara elegerá dentre os seus membros, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá tanto quanto possível a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Câmara que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias com as seguintes atribuições:

I – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

III – autorizar a Prefeito a se ausentar do Município por mais de 20 (vinte) dias;

IV – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§1º – A Comissão Representativa, constituída por número ímpar, será presidida por um Vereador, eleito em votação secreta pelos membros da Comissão e reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 2º – A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Art. 72 – As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes, que subsiste através das Legislaturas;

II – Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 73 – Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes de Bancadas, observada tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos.

§1º – Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

§2º – O suplente substituirá o membro efetivo de seu Partido em suas faltas e impedimentos.

§3º – As Comissões Permanentes da Câmara Municipal serão constituídas de 3 (três) membros.

Parágrafo Único - Facultativamente, os membros das Comissões Permanentes poderão ser votados, elaborando-se chapas integradas por Vereadores representantes dos Partidos existentes no Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

Art. 74 - Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Legislação, Justiça e Redação,
- II - Finanças, Orçamento e Tomada de Contas,
- III - Educação, Cultura, Assistência Social e outros Serviços Públicos,
- IV - Obras Públicas, Serviços Urbanos e Meio-Ambiente
- V - de Assistência ao Menor e ao Adolescente.

Art. 75 - A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco (5) dias a contar da instalação da Sessão Legislativa, sendo feita pelo Presidente, a título precário, a dos representantes das Bancadas que não houverem se manifestado dentro do prazo.

Art. 76 - Ao Vereador será permitido participar de até três (3) Comissões, como membro efetivo.

CAPÍTULO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 77 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir Parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 78 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos legais e jurídicos e, especialmente, sobre representação visando à perda de Mandato e recurso à questão de ordem.

Art. 79 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se toda e qualquer matéria inerente questões financeiras envolvendo a participação do Município, estudo e aprovação dos Orçamentos Municipais e sobre as Prestações de Contas da Administração Municipal Executiva e Legislativa:

Art. 80 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e outros serviços Públicos manifestar-se a respeito de matérias gerais que envolvam os setores educacionais, culturais, assistenciais em geral e serviços complementares.

Art. 81 - Compete à Comissão de Obras Públicas e Serviços Urbanos deliberar sobre matérias relacionadas com a execução de obras públicas em geral e todo serviço que envolva o aspecto urbanístico na área do Município, e do Meio-ambiente.

Art. 82 - Compete à Comissão de Assistência ao Menor e ao Adolescente manifestar a respeito de matéria inerente à implantação e funcionamento de Órgãos de Proteção ao Menor e ao Adolescente na área

do Município.

Art. 83 - O trabalho das Comissões Permanentes possui caráter abrangente a todos os segmentos da Sociedade, não ficando restrito tão somente à exame de matérias colocadas ao respectivo exame para emissão de Parecer.

CAPÍTULO IV Das Comissões Temporárias

Art. 84 - Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e durante período pré-determinado.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 85 - As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - de Inquérito

III - de Representação.

Parágrafo Único - As Comissões Temporárias compõem-se de 5 (cinco) membros nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado.

Art. 86 - As Comissões Especiais são constituídas para dar Parecer sobre:

I - Veto à proposição de Lei;

II - Processo de perda de Mandato de Vereador;

III - decreto concedendo Título de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito Desportivo;

IV - matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deva ser apreciada por uma só comissão.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais são constituídas também para tomar as Contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil, e para examinar qualquer assuntos de relevante interesse.

Art. 87 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das Autoridades Judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara mediante Requerimento de um terço (1/3) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§1º - A Comissão de Inquérito funcionará na Sede da Câmara Municipal, adotando-se nos seus trabalhos, as normas constantes da Legislação Federal específica.

§2º - Fica estabelecido o limite de cinco (5) Comissões de Inquérito em funcionamento simultâneo, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 88 - A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo Único - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferência, reunião, congresso e simpósio, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário.

CAPÍTULO V

Das Vagas nas Comissões

Art. 89 - Dá-se vaga na Comissão com a renúncia ou morte do Vereador.

§1º - A renúncia de membro de Comissão é ato perfeito e acabado, com a apresentação, ao Presidente da Câmara, de comunicação que a formalize.

§2º - O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do Líder da Bancada, nomeará novo membro da Comissão;

CAPÍTULO VI

Dos Presidentes das Comissões

Art. 90 - Nos três dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os membros da mesma, na Sede da Câmara Municipal, para eleger o Presidente, Vice-Presidente e Relator, escolhidos entre os membros efetivos.

§1º - Até que se realize a eleição do Presidente, o cargo será exercido pelo Vereador mais idoso.

§2º - O Presidente é substituído, em sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, a Presidência cabe ao mais idoso, dos membros presentes.

Art. 91 - Ao Presidente da Comissão compete:

- I - dirigir as reuniões, mantendo a ordem e a solenidade;
- II - submeter logo depois de eleito, o plano de trabalho da Comissão, fixando os dias e o horário das reuniões ordinárias;
- III - convocar reunião extraordinária, de ofício ou requerimento de membros da Comissão; IV - fazer ler a ata da reunião anterior, submete-la à discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;
- V - dar conhecimento à Comissão de matéria recebida;
- VI - designar relatores;
- VII - conceder a palavra ao membro da Comissão que a solicitar;
- VIII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- IX - submeter a matéria a votos, terminada a discussão, e proclamar o resultado;
- X - conceder "vista" de proposição a membro da Comissão;
- XI - enviar a matéria conclusa à Presidência da Mesa do Legislativo;
- XII - solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para o membro da Comissão, na falta de suplente;

XIII – resolver as questões de ordem;
XIV – encaminhar à Mesa, ao final da Sessão Legislativa, Relatório das Atividades da Comissão;

Art. 92 – O Presidente pode funcionar como Relator e tem poder de voto nas deliberações da Comissão.

Art. 93 – Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decide pelo voto de qualidade.

Parágrafo Único – O autor da proposição não pode ser designado como seu Relator, emitir voto ou Presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo seu Suplente.

CAPÍTULO VII Do Parecer e do Voto

Art. 94 – Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§1º – O Parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§2º – O Parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

Art. 95 – O Parecer de Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 96 – O Parecer escrito compõe-se de duas partes:

I – Relatório, com exposição a respeito da matéria;

II – conclusão indicando o sentido do Parecer, justificadamente.

§1º – Cada Proposição tem Parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas, ou semelhantes.

§2º – O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o Parecer formulado em desacordo com as disposições Regimentais.

Art. 97 – Os Pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelos Relatores, nas reuniões da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões.

Art. 98 – A simples aposição da assinatura no Relatório pelo Membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do Relator.

Art. 99 – Os Membros da Comissão emitem seu Parecer sobre a manifestação do Relator, através do voto.

§1º – O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§2º – O voto do Relator, e quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui Parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art. 100 – A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o Parecer de Comissão para Proposição apresentada, exceto:

I – Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo;

II – Representação;

III – Proposição que envolvam dúvidas quanto ao seu aspecto legal;

IV - Proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa;

V - Proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

Art. 101 - O Parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

CAPÍTULO VIII Das Reuniões de Comissão

Art. 102 - As Comissões Permanentes reúnem-se obrigatoriamente na Sede da Câmara Municipal, em dias fixados, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a Requerimento da maioria de seus Membros efetivos.

§1º - As reuniões são públicas, salvo casos especiais, por deliberação da maioria, e não podem ser realizadas durante a primeira parte da Ordem do Dia.

§2º - As reuniões extraordinárias são convocadas com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos de absoluta urgência, a critério de seu Presidente "ad-referendum" da Comissão.

§3º - As Comissões são auxiliadas por funcionários da Câmara, designados pela Mesa Diretora do Legislativo.

§4º - Na impossibilidade de se reunir, a Comissão, seu Presidente distribuirá as matérias aos Relatores, cabendo aos demais Membros emitir seu Voto.

Art. 103 - As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus Membros para estudar e emitir Parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da distribuição dos Processos ao Relator, sendo considerado Parecer o pronunciamento da maioria.

§1º - Havendo divergência entre os membros das Comissões o voto poderá ser lançado separadamente, depois de fundamentado.

§2º - Ao emitir seu voto, o membro da Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência, ou, sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§3º - O prazo para emissão de Parecer pode ser prorrogado uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado no artigo.

Art. 104 - O Relator tem dez (dez) dias para emitir seu Voto, cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo se exceder o prazo estipulado no Artigo 103.

§1º - Qualquer membro da Comissão pode requerer "vista" pelo prazo de dois (2) dias, dos Processos já relatados para manifestar-se sobre a matéria.

§2º - No Projeto com prazo de apreciação fixado em Lei, a "vista" será comum aos interessados, permanecendo o Projeto na Secretaria da Câmara, vedada sua retirada sobre qualquer pretexto.

Art. 105 - Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à Comis-

são seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorridas as 48 horas da advertência feita.

Parágrafo Único – Se o término do prazo fixado no artigo 104, ocorrer durante o período de recesso da Câmara o Presidente pode deferir o Pedido de prorrogação para emissão de Parecer ou voto, ou incluir a matéria na pauta da ordem do dia da primeira reunião.

Art. 106 – Os Projetos de Leis com prazos de apreciação fixado em Lei são encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emissão de Parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º – Se o Projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, estas reunir-se-ão conjuntamente no prazo de 12 (doze) dias improrrogavelmente, para opinar sobre a matéria.

§ 2º – Vencidos os prazos a que se refere este Artigo e o § anterior, proceder-se-á à distribuição dos avulsos do Parecer ou Pareceres, incluindo-se o Projeto na ordem do dia da reunião imediatamente posterior.

§ 3º – Não havendo Parecer e esgotado o prazo do § 1º, o Projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 4º – Os Projetos a que se refere o Artigo terão preferência sobre todos os demais, para discussão e votação, salvo o caso do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º – Após a primeira discussão e votação, se houver Emendas, estas deverão ser apresentadas no prazo máximo de 4 (quatro) dias.

§ 6º – As Comissões devem pronunciar-se sobre as Emendas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 7º – Findo o prazo do § anterior, a Mesa providenciará a inclusão do Projeto na pauta de reunião seguinte à da distribuição dos avulsos do Parecer.

Art. 107 – Não havendo Parecer sobre as Emendas e estando esgotados os prazos do § 6º do Artigo anterior o Projeto é anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 108 – O Projeto em diligência terá o seu andamento suspenso podendo ser dispensada essa formalidade a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pela Câmara, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

Parágrafo Único – Quando se trata de Projeto com prazo de apreciação fixado em Lei a diligência não suspende o prazo constitucional, nem o seu andamento.

Art. 109 – Qualquer Membro da Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como, requisitar documentos ou cópias dele, sendo-lhe ainda facultado requerer o comparecimento às reuniões da Comissão ou do Secretário Municipal.

Art. 110 – Se um Projeto de Lei receber, quanto ao mérito, Parecer contrário das Comissões a que for distribuído, o Presidente submeterá o Parecer à deliberação do Plenário.

Art. 111 – O Vereador presente à reunião de Comissão realizada na Sede da Câmara Municipal, concomitantemente com a reunião do Legislativo, tem computada a sua presença para todos os efeitos regimentais como se estivesse em plenário.